

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ASSOCIATIVO  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA  
NÍVEL: MESTRADO**

**CAPÍTULO I**

**Dos objetivos e da organização**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL/UESC/UFSB) *stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico, é um programa no formato associativo entre as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), inserido na área de conhecimento de Filosofia e tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área.

**Art. 2º** - O PPGFIL será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, à resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC, ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB, e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

**Art. 3º** - O PPGFIL tem como objetivo principal aprimorar a formação teórica dos egressos da graduação, visando a qualificar no Grau de Mestre pesquisadores e docentes em Filosofia, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisa vinculadas.

**Art. 4º** - O PPGFIL estrutura-se em uma área de concentração denominada “Filosofia”, à qual se vinculam as Linhas de Pesquisa “Fenomenologia e Estética” e “Linguagem e Conhecimento”.

§1 – Uma Linha de Pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Filosofia, deve possuir:

- a) Pelo menos três professores permanentes do PPGFIL;
- b) Produção acadêmica relevante e específica por parte de seus/suas professores/as, conforme orientações da CAPES;
- c) Atividades semestrais de ensino;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

d) Ligação orgânica com a área de concentração do Curso e com os Projetos de Pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§2 – As Linhas de Pesquisa serão avaliadas a cada dois anos pelo Colegiado do PPGFIL, que pode desativar Linhas existentes ou criar novas, de acordo com os critérios enunciados no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **Do funcionamento do programa**

**Art. 4º** - O corpo docente do PPGFIL será constituído por professores/as e pesquisadores/as qualificados, portadores/as do título de Doutor/a e serão credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos currículos e as exigências da CAPES em uma das três categorias de docente seguintes: permanente, colaborador, visitante.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos serão aprovados pelo Colegiado e deverão conter uma avaliação da adequação do currículo às linhas de pesquisa do Programa, a produção científica, atividades de ensino e orientação.

§ 3º - O PPGFIL funcionará nas dependências da UESC e da UFSB, contando para tal com a Biblioteca Central, sala de aula, sala de estudo para estudantes e salas de professores, secretarias e laboratórios, devidamente destinados às atividades pedagógicas e administrativas nas respectivas instituições.

## **CAPÍTULO III**

### **Da infraestrutura compartilhada**

**Art. 5º** - Para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGFIL em forma associativa, será utilizada a infraestrutura existente em cada uma das instituições associadas.

**Parágrafo único.** A infraestrutura compreende bibliotecas, inclusive o acesso à Portais de Periódicos, laboratórios de informática, auditórios, salas de aulas, entre outros espaços de ensino, pesquisa e extensão existentes nas instituições associadas.

**Art. 6º** - Os/as discentes do PPGFIL poderão desenvolver atividades acadêmicas em quaisquer das instituições associadas, desde que vinculadas ao Curso. Os custos de



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

deslocamento são de responsabilidade dos/das discentes.

**Parágrafo Único.** A utilização da infraestrutura disponível pelos/as discentes está sujeita a disponibilidade por meio de agendamento prévio pelo discente e respeitando as normas de uso dos espaços de cada instituição associada.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Coordenação e Colegiado**

**Art. 7º** - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Filosofia, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

**Parágrafo único** - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 8º** - O Colegiado do Programa será constituído por:

- a) um/a Coordenador/a;
- b) um/a Vice-Coordenador/a;
- c) quatro docentes permanentes credenciados no Programa, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares em assembleia geral com os/as docentes do quadro do PPGFIL;
- d) um/a representante discente e seu/sua suplente, regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares.
- e) um/a representante dos/as servidores/as técnico-administrativos/as e seu/sua suplente.

§ 1º - O/a Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a serão um/a de cada instituição.

§ 2º - Os mandatos do/a Coordenador/a e de Vice-Coordenador/a do Colegiado serão de dois anos, o mesmo mandato podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º - A Coordenação Geral do Curso não poderá permanecer na mesma Instituição por um período superior a 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 4º - O/a Coordenador/a Geral e o vice-Coordenador deverão acumular as funções de Coordenador/a local nas suas respectivas Instituições.

§ 5º - Os/as docentes membros/as do Colegiado terão mandato de dois anos, correspondente ao mandato do Colegiado; o/a representante discente e o/a representante dos/as servidores/as técnico-administrativos/as terão mandato de um ano. Todos/as os/as membros do Colegiado terão direito a uma recondução.

**Art. 9º** - O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do/a coordenador/a ou por solicitação de pelo menos quatro de seus/suas membros/as, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o/a representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.

§ 2º - O/a suplente substituirá o/a representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior.

**Art. 10** - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo/a Coordenador/a quarenta e cinco dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em assembleia geral dos/das docentes do programa, dentro do período de trinta dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os/as candidatos/as a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos/as os/as docentes credenciados/as no Programa.

§ 3º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de trinta dias, entre a convocação e a aprovação da Ata com a nova representação.

§ 4º - O/a representante discente e seu/sua suplente serão escolhidos, independentemente, pelos/as alunos/as matriculados no curso, sendo entregue ao Colegiado um documento em que conste o resultado da eleição assinado.

§ 4º - O/a servidor/a e seu/sua suplente serão escolhidos, independentemente, pelos/as seus pares e informados à Coordenação do Colegiado.

**Art. 11** - As competências do Colegiado e do/a Coordenador/a de curso estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB.

**Art. 12** - O Colegiado será atendido pela Secretaria com as seguintes atribuições:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos da Coordenação;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários às prestações de contas e aos



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

relatórios de atividades do Programa.

**Art. 13** – São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa;
- II - Propor, quando necessário, a reformulação do currículo do curso, sujeita à avaliação das outras instâncias da UESC e da UFSB a que o colegiado se vincula ou pelas comissões indicadas para este fim;
- III - Revisar a proposta de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação das outras instâncias da UESC e da UFSB a que o colegiado se vincula ou pelas comissões indicadas para este fim
- IV - Deliberar sobre processos referentes à trancamento de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- V - Definir critérios para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em componentes curriculares do Curso;
- VI - Promover avaliação anual do Programa, em conformidade com o estabelecido
- VII - Publicar editais de seleção para inscrição especial em componentes curriculares oferecidos pelo Curso;
- VIII - Homologar Bancas Examinadoras e concessão dos títulos de Mestre;
- IX - Propor às instâncias superiores competentes da UESC e UFSB o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes, mediante parecer circunstanciado que considere os requisitos da Comissão de Área da CAPES e os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.
- X - Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao Curso.

**Art. 14** - Compete ao/à Coordenador/a do Programa:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado do PPGFIL, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e das outras instâncias da UESC e da UFSB a que o colegiado se vincula;
- III - Gerir as atividades do PPGFIL;
- IV - Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos das Universidades e outras instituições;
- V - Propor a agências de fomento e à UESC/UFSB projetos de interesse do Programa;
- VI - Elaborar relatório anual de autoavaliação das atividades do PPGFIL e submetê-lo à apreciação do Colegiado e posterior envio à (PROPP)/UESC e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG)/UFSB;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

VII - Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do/a representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo;

**Art. 15** - Compete ao/à Vice-Coordenador/a substituir o/a Coordenador/a nos seus/suas impedimentos ou afastamento definitivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Da responsabilidade compartilhada**

**Art. 16** – Todos/as os/as docentes do núcleo permanente das instituições associadas do PPGFIL serão responsáveis pela elaboração dos editais de ingresso, desenvolvimento dos regimentos, normas e portarias do programa.

**Art. 17** - Cada instituição associada conduzirá o curso respeitando o proposto neste regimento.

**Art. 18** - O processo de seleção será conduzido pelo colegiado e dar-se-á por meio de edital unificado de ingresso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do programa**

**Art. 19** - Os procedimentos de inscrição e seleção de candidatos do PPGFIL serão estabelecidos por editais elaborados com a anuência das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das duas instituições.

§ 1º - O número máximo de vagas ofertadas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, três vagas por professor/a orientador/a.

§ 2º - A admissão no Programa dar-se-á de acordo com a disponibilidade de professor/a orientador/a.

**Art. 20** - É condição para admissão no PPGFIL ser aprovado no processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção, a qual é indicada pelo Colegiado e constituída por pelo menos três docentes do Programa, sendo esta desfeita após o término do processo seletivo.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 21** - São atribuições da Comissão de Seleção de ingresso no Programa:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. escolher o/a presidente da Comissão de Seleção;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- VI. responder requerimentos e recursos dos/as alunos/as referentes às avaliações no processo seletivo.

**Art. 22** – Estrangeiros/as podem candidatar-se ao PPGFIL e devem observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os/as candidatos/as oriundos/as de acordos internacionais específicos.

§1º - O/a candidato/a estrangeiro/a ao mestrado não oriundo/a de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§2º - Os/as candidatos/as estrangeiros/as não residentes somente poderão ser admitidos/as e mantidos/as no Programa quando apresentarem o visto de estudante que permita a realização de estudo de Pós-Graduação no Brasil.

§3º - Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do/a estrangeiro/a com documento nacional de identidade, a secretaria do Programa expedirá a documentação pertinente.

§4º - O/a discente oriundo/a de acordos internacionais, que não tenha prestado o exame de seleção ao mestrado deverá, após ingresso no curso, obter aprovação obrigatória em exame de proficiência em língua portuguesa, até o exame de qualificação.

**Art. 23** - O processo de seleção dos/as candidatos/as será regido por editais próprios das Pró-Reitorias da UESC e da UFSB, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do PPGFIL.

**Art. 24** - Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação do/a aluno/a.

§ 1º A proficiência deverá ser comprovada até o exame de qualificação do/a aluno/a.

§ 2º Os idiomas aceitos e os requisitos necessários para a comprovação da proficiência em língua estrangeira serão estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º O exame de proficiência será dispensado no caso de o idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do/a discente.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 4º Deverá ser exigida a proficiência em língua Portuguesa para os/as estudantes estrangeiros/as, até o exame de qualificação do/a aluno/a, conforme as normas estabelecidas no edital de seleção.

**Art. 25** – O/a candidato/a, aprovado/a e classificado/a na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - Os/as candidatos/as que solicitaram a matrícula no prazo estipulado serão registrados/as como discentes de pós-graduação na instituição que o/a seu/sua orientador/a tiver vínculo funcional.

§ 3º os/as candidatos/as que solicitaram a matrícula no prazo estipulado e cujos/as orientadores/as sejam docentes externos à UESC e à UFSB terão sua matrícula registrada em uma das Instituições de acordo com a decisão do colegiado.

§ 4º - Os/as discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada período letivo, no prazo estipulado pelo calendário acadêmico do PPGFIL.

§ 5º - O/a estudante que não efetivar a matrícula a cada período letivo, durante o prazo definido para tal, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato/a excedente aprovado/a e classificado/a no mesmo processo seletivo.

§ 6º - Em nenhum caso será permitida a matrícula em dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de qualquer Universidade pública. Caso o/a aluno/a possua matrícula em outro curso de Pós-Graduação de uma Universidade pública ele/a deverá fazer a opção por um dos Cursos.

§ 7º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do/a Orientador/a.

**Art. 26** - Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deverá se observar as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

§ 1º - O/a candidato/a aprovado/a que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 06 meses.

§ 2º - O/a candidato/a aprovado/a que não apresentar o diploma em até 06 meses após efetuada a matrícula será desligada/o do Programa.

§ 3º - O/a candidato/a aprovado/a cujo Diploma tenha sido obtido no exterior terá o prazo



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

máximo de 12 (doze) meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, obedecendo à legislação vigente.

**Art. 27** – O/a aluno/a poderá, com anuência do seu/sua orientador/a, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observado a disponibilidade de vagas.

§ 1º - As solicitações para inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser solicitadas pelo/a aluno/a, via Protocolo Geral da UESC ou da UFSB, em formulário próprio, dentro do prazo previsto para cada caso no calendário acadêmico.

§ 2º - O cancelamento de matrícula só poderá ser concedido uma vez por disciplina.

**Art. 28** – O/a aluno/a terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado/a definitivamente do Programa quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;
- II. for reprovado/a em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina; for reprovado/a em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade; for reprovado/a em uma disciplina e em uma atividade;
- III. for reprovado/a no exame de qualificação;
- IV. não for aprovado/a em exame de proficiência, ou não apresentar comprovante de proficiência no(s) idioma(s) exigidos pelo PPGFIL.
- V. Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado/a, conforme definidos neste Regimento.

§ 1º - O/a aluno/a que abandonar as atividades previstas pelo Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado/a.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - A solicitação de reingresso deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 29** - Independente do processo seletivo regular, será concedida matrícula em disciplinas a alunos/as de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, desde que amparados/as por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 30** - A solicitação de transferência entre instituições deverá ser submetida à apreciação do colegiado e caso aprovada seguirá as normas de cada IES.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da oferta de vagas por instituição**

**Art. 31** – O número de vagas e a periodicidade de oferta de turmas serão definidos pelas duas instituições associadas, através do Colegiado do Programa, observando-se a legislação de ambas as instituições, e as orientações e diretrizes da CAPES.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Duração do Programa e dos Prazos**

**Art. 32** - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a defesa da dissertação de mestrado, serão de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no PPGFIL.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão, poderá ser excepcionalmente prorrogado por até seis meses, mediante a apresentação de uma versão preliminar da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo/a Orientador/a e aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa, o qual poderá ser solicitado por no máximo seis meses. O trancamento deverá ser devidamente justificado pelo/a aluno/a e aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso de solicitação de trancamento por motivo de saúde, será necessária a apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o/a aluno/a não terá direito à bolsa de estudos.

§ 4º - Para solicitar prazo complementar, o/a discente já deveria ter sido aprovado/a na Qualificação.

§ 5º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

**Art. 33** - Nos casos de reingresso ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 34** - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o/a discente não tenha completado vinte e cinco por cento das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a ser avaliado a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do/a aluno/a ao/à Coordenador/a ou vice-coordenador/a, com as devidas justificativas e aquiescência do/a Orientador/a, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

**Art. 35** - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, apenas uma única vez, por solicitação do/a discente e justificativa expressa do/a Orientador/a, a critério do Colegiado.

**Parágrafo único** - Durante o período de interrupção de estudos, o/a aluno/a não poderá ser avaliado/a por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

**Art. 36** - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do/a aluno/a, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da estrutura curricular do programa**

**Art. 37** - Constituem-se componentes curriculares do PPGFIL: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, Estágio de Docência, Seminário de Pesquisa, Pesquisa Orientada, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

**Art. 38** - Um Plano de Estudo, assinado pelo/a Orientador/a e pelo/a aluno/a, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até sessenta dias após a primeira matrícula no Curso. O Plano de Estudo deverá conter o tema da Dissertação, a relação das disciplinas e atividades obrigatórias, a relação das disciplinas e atividades optativas que pretende realizar ao longo do curso.

§ 1º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do/a Orientador/a e do/a aluno/a, em comum acordo.

§ 2º - Os Planos de Estudo serão utilizados para definir a oferta de disciplinas do Programa.

**Art. 39** - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o/a aluno/a deverá



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de pesquisa da Dissertação a cada semestre, em comum acordo com seu/sua Orientador/a e sob sua supervisão.

§ 1º - A atividade de Pesquisa Orientada tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o/a aluno/a se matricular nessa atividade semestralmente a partir do primeiro semestre até a conclusão de sua Dissertação.

§ 2º - A avaliação e aprovação nas atividades referentes à Pesquisa Orientada será realizada pelo/a orientador/a ou coorientador/a, quando for o caso, cabendo a ele/a, o preenchimento e entrega da pauta semestralmente.

**Art. 40** – O Estágio de Docência, responsabilidade de cada docente Orientador/a, deverá ser cursado por todos os/as alunos/as do PPGFIL, podendo o/a aluno/a se matricular nessa atividade a partir do 2º semestre do curso.

**Parágrafo único** – A realização do Estágio de Docência é obrigatória para todos/as os/as alunos/as do Curso.

**Art. 41** - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e arguição de versão preliminar da dissertação e será avaliada por uma Banca Examinadora composta por dois/duas docentes, além do/a orientador/a.

§ 1º - O Exame de Qualificação será solicitado ao Colegiado pelo/a orientador/a.

§ 2º - A Qualificação deve ser efetuada no prazo máximo de 19 (dezenove) meses após o ingresso no Programa e após ter integralizado os créditos em disciplinas.

§ 3º - Ao/a aluno/a não aprovado/a no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, em um prazo definido pelo Colegiado embasado nos pareceres da Banca Examinadora no prazo máximo de 21(vinte e um) meses.

**Art. 42** - A defesa da Dissertação ocorrerá após a integralização de todos os créditos e aprovação na Qualificação.

## CAPÍTULO X

### **Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa**

**Art. 43** - O corpo docente do PPGFIL é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, responsáveis por disciplinas e atividades constantes do currículo e pela orientação de alunos/as.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de Doutor/a, obtido em curso reconhecido pelo MEC, assim como produção científica qualificada em sua área de atuação, de acordo com a Portaria de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao Colegiado deve ser acompanhado de Currículo atualizado com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e de uma descrição das atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas.

**Art. 44** - Podem ser credenciados junto ao Programa professores de outras Instituições de Ensino Superior e sem vínculo permanente com a UFSB ou a UESC, de acordo com o disposto na Portaria vigente da CAPES.

**Art. 45** - São atribuições dos/as membros/as do Corpo Docente: ministrar aulas; orientar alunos/as do Programa quando credenciados/as para este fim; integrar Bancas de avaliação; integrar comissões; e desempenhar outras atividades necessárias ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

**Art. 46** - As solicitações de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docente serão avaliadas pelo Colegiado em função dos critérios definidos por resolução interna disponível no site do programa.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Orientação e Acompanhamento do/a Aluno/a**

**Art. 47** – Todo/a aluno/a admitido no PPGFIL será acompanhado/a pelo/a orientador/a e, quando necessário, por um/a coorientador/a.

§ 1º - Cada aluno/a terá um/a orientador/a definido/a entre os/as docentes credenciados/as no curso com ratificação do Colegiado.

§ 2º - Por solicitação do/a orientador/a, um/a docente com titulação de doutor/a poderá atuar como coorientador/a, observadas as seguintes condições:

**I** – a homologação da coorientação será feita pelo Colegiado, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento;

**II** – o/a coorientador/a terá as mesmas responsabilidades do/a orientador/a, mas só poderá presidir a Banca Examinadora da defesa da dissertação em caso de impedimento do/a orientador/a.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 3º - São motivos para a solicitação referida no § 2º:

**I** – o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um/a especialista em uma área diferente do domínio do/a orientador/a;

**II** - a ausência prolongada do/a orientador/a, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

**III** - a execução de parte das atividades de pesquisa do/a aluno/a em outra instituição, sob a responsabilidade do/a coorientador/a.

§ 4º - O/a coorientador/a será escolhido/a de acordo com os procedimentos e critérios dispostos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

**Art. 48.** - Cada docente credenciado/a poderá orientar simultaneamente um número máximo de cinco orientandos/as no Programa, excluídos os/as orientandos/as desse/a docente com data da defesa marcada durante um período de dois meses após a data de primeira matrícula de orientandos/as.

**Art. 49** - As competências do/a orientador/a estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB.

§ 1º - O/a orientador/a deve manter o Colegiado informado, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a aluno/a durante o Programa;

§ 2º - O/a orientador/a deve avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo planos de trabalho e relatórios.

**Art. 50** – Ao/à coorientador/a compete substituir o/a orientador/a quando ausente da Instituição durante um período superior a três meses e contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação do/a aluno/a.

**Art. 51** - Por solicitação do/a orientador/a ou do/a orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição do/a orientador/a e prorrogar o tempo de integralização do Programa.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Creditação**

**Art. 52** - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a quinze horas de aulas



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

teóricas ou quarenta e cinco horas de estágio.

**Art. 53** - Para conclusão do curso, o/a estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) 300 horas em componentes curriculares constantes da grade curricular, sendo 120 horas em componentes obrigatórios e 180 horas componentes optativos;
- b) 120 horas em Atividades Curriculares;
- c) 240 horas em Pesquisa Orientada;
- c) Aprovação em Exame de Qualificação;
- d) Aprovação da Dissertação;
- e) As/os estudantes que realizaram graduação em outros cursos que não Filosofia, será obrigatória também a conclusão de 180 horas de disciplinas de nivelamento, escolhidas em comum acordo com o/a orientador/a.

I. Será considerada para o aproveitamento da integralização da carga horária de nivelamento as disciplinas específicas de filosofia do curso de graduação em filosofia da UESC;

II. Será considerada para o aproveitamento da integralização da carga horária de nivelamento as disciplinas específicas de filosofia da UFSB;

III. Poderão ser aproveitados para a integralização da carga horária de nivelamento outros Componentes específicos de filosofia, mediante aprovação do Colegiado do PPGFIL.

**Art. 54** - Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, conforme a resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

§ 1º - Todos os créditos obrigatórios e até 1/3 dos créditos em disciplinas optativas exigidos pelo Programa poderão ser aproveitados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência.

§ 2º - Para disciplinas cursadas em outros Programas, o/a aluno/a deverá solicitar o aproveitamento de estudos no protocolo geral da UESC ou na Secretaria da UFSB, mediante requerimento escolar à Coordenação, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina.

**Art. 55** - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo/a aluno/a, com disciplinas da estrutura curricular do Programa;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo/a aluno/a, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;

III. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo/a aluno/a em outro Programa, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o/a aluno/a logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o caput deste artigo tiver necessidade de adaptação curricular, esta será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será possível caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do/a aluno/a.

§ 4º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá ao Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico.

**Art. 56** - O gerenciamento acadêmico dos/das discentes do PPGFIL, no que se refere ao registro de atividades curriculares, será realizado pela UESC e pela UFSB, dependendo de onde o/a aluno/a estiver matriculado.

**Art. 57** - Constituem o currículo do PPGFIL:

**I** – Componentes Curriculares (CC) ou Disciplinas;

**II** - Atividades Curriculares;

**III** – Pesquisa Orientada;

**IV** – Exames de Qualificação;

**V** – Defesa de Dissertação.

**Art. 58** - Os componentes curriculares do programa são dos tipos obrigatórios e optativos.

**I** - CCs obrigatórios para ambas as Linhas de Pesquisa “Fenomenologia e Estética” e “Linguagem e Conhecimento”: Estética, Fenomenologia e Experiência (60h/4 créditos), Linguagem e Conhecimento (60h/4 créditos);

**II** - CCs optativos para ambas as Linhas de Pesquisa “Fenomenologia e Estética” e “Linguagem e Conhecimento”: Estética (60h/4 créditos), Filosofia da Arte (60h/4 créditos), Fenomenologia (60h/4 créditos), Hermenêutica (60h/4 créditos), Tópicos em Fenomenologia (60h/4 créditos), Tópicos em Estética (60h/4 créditos), Filosofia da Linguagem (60h/4 créditos), Teoria do Conhecimento (60h/4 créditos), Linguagem e Ontologia (60h/4 créditos), Filosofia das Ciências (60h/4 créditos), Tópicos em Filosofia da Linguagem (60h/4 créditos), Tópicos em Conhecimento (60h/4 créditos).



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 59.** As Atividades Curriculares são:

I - Seminário de Pesquisa (60h).

II - Estágio de Docência Supervisionado (60h).

**Art. 60** - Para o Exame de Qualificação, uma Banca Examinadora será formada pelo/a orientador/a do/a aluno/a, por um/a professor/a ou pesquisador/a do Programa e um/a professor/a ou pesquisador/a externo/a ao Programa, que julgarão a pertinência e a exequibilidade do trabalho apresentado, considerando o/a estudante como aprovado/a ou reprovado/a.

**Art. 61.** O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do/a discente na área de concentração do Programa em que desenvolve seu projeto.

**Art. 62.** Para a inscrição no exame de qualificação, o/a discente deve observar o prazo mínimo de trinta dias antes da data pretendida para a realização do exame.

**Parágrafo único.** Apenas poderão solicitar inscrição no exame de qualificação o/a discente que tiver cumprido os créditos mínimos das atividades exigidas para integralização do Currículo.

**Art. 63.** A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico deve ser feita em até dezenove meses após o ingresso no curso.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o/a discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a sua data de ingresso no curso.

**Art. 64.** O descumprimento de cada prazo citado nos art. 25 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** Em casos em que o/a discente necessite pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do PPGFIL com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

**Art. 65.** A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do/a estudante junto ao programa.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Aferição da Aprendizagem**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 66** - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos/as pós-graduandos/as em disciplinas e/ ou exames será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e pela atribuição de notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez, observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB.

**Art. 67** - Para a avaliação de aprendizagem nas atividades do curso será apurada a assiduidade às atividades previstas e atribuído conceito nominal (aprovado ou reprovado), observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB.

**Art. 68** - Será reprovado por falta o/a estudante que deixar de frequentar mais de 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade.

**Art. 69** - É permitido ao/à estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a sete.

**Art. 70** - Para efeito da situação final do/a aluno/a em cada disciplina, considerar-se-á:

- I – abandono, quando o/a estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;
- II – aprovado/a, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III – reprovado/a, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV – reprovado/a por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas com aprovação em outro programa de pós-graduação, como aluno/a regular ou especial.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Da Dissertação**

**Art. 71** – Todo/a aluno/a deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar uma dissertação relativa ao mestrado, observando as normas previstas na resolução CONSU (UESC) e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB. A dissertação deverá ser apresentada na forma de texto corrido contendo as seguintes partes: capa, resumo em português, resumo em inglês, introdução, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º - A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

§ 2º - A dissertação poderá ser redigida em outro idioma, mediante solicitação do/a orientador/a e aprovação do colegiado.

**Art. 72** - A dissertação será defendida em sessão aberta perante uma Banca Examinadora.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o/a aluno/a que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento da Dissertação será solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora será composta por pelo menos três especialistas, e seus respectivos suplentes, de reconhecida competência, portadores do título de Doutor/a, sendo pelo menos um/a membro/a do PPGFIL e pelo menos um/a de Instituição externa à UESC e à UFSB. O/a coorientador/a poderá compor a Comissão Examinadora da dissertação como membro/a adicional. É facultada ao Colegiado a indicação de membros/as suplentes, dos quais um/a não pertencente ao quadro docente da UESC e UFSB.

§ 4º - A sessão pública de defesa será presidida pelo/a Orientador/a, que não participa como avaliador/a na Banca Examinadora.

§ 5º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao/à Coordenador/a informar aos/às membros/as da Banca e ao/à aluno/a, a data, a hora e o local da defesa, por ele/a fixados.

§ 6º - A participação dos/as membros/as da Banca poderá ser mediada por tecnologia (ex. Web meeting), principalmente para os/as membros/as externos às instituições.

**Art. 73** - Finda a defesa pública, os/as membros/as da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada a ajustes finais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o/a candidato/a que obtiver aprovação dos/as membros/as da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - O/a estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado/a do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses para o Mestrado, desde que não ultrapasse o prazo legal para defesa.

**Art. 74** - Aprovada a dissertação, esta será encaminhada ao Colegiado que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º - No caso de dissertações aprovadas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo/a candidato/a, sob a supervisão do/a orientador/a, e a versão definitiva entregue no prazo de até 60 dias.

§ 2º - A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da Banca quanto aos ajustes finais na dissertação, bem como demais exigências previstas no regimento interno do curso e às normas vigentes da UESC e da UFSB.

**Art. 75** - Para obtenção do Grau de Mestre o/a discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos nas disciplinas, atividades diversificadas e Pesquisa Orientada;
- b) ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- c) ter sua dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;
- d) ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto às instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º - A aprovação da versão final da dissertação para homologação deverá ser realizada pelo Colegiado.

§ 2º - A homologação da dissertação pelo Colegiado só se efetivará após a entrega da versão definitiva do trabalho (impressa e em formato digital conforme as regras da UESC e da UFSB), que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da versão final, e cumpridas todas as exigências regimentais.

**Art. 76** - Aprovada a Dissertação, a SECREGE (UESC) através da SEPOG, ou a PROPPG (UFSB) encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma para homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do/a interessado/a;
- II. histórico acadêmico do/a aluno/a demonstrando sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o/a aluno/a estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação;
- V. entrega da Dissertação final em versão eletrônica de acordo com a resolução.

**Art. 77** – O/a/a candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto no regimento



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

do curso.

## **CAPÍTULO XV**

### **Da emissão de diplomas**

**Art. 78** - O diploma será emitido na instituição de vínculo funcional do/a Orientador/a, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC e da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica da UFSB, por delegação de competência do MEC, na forma de legislação específica.

§ 1º - O diploma de Mestre será assinado pelo/a Reitor/a da instituição onde o/a aluno/a estiver matriculado e pelo Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do Programa.

**Parágrafo único** - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo para as devidas providências.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas**

#### **Seção I**

##### **Da Inclusão de Instituições**

**Art. 79** - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de edital, sob responsabilidade do colegiado e da Pró-reitoria de Pesquisa das instituições que já fazem parte da associação.

**Art. 80** - A avaliação e seleção de Instituições Associadas é realizada pelo colegiado e da Pró-reitoria de Pesquisa das instituições que já fazem parte da associação, levando em consideração a adequação do corpo docente, as demandas regionais, a infraestrutura da instituição interessada e os propósitos do PPGFIL.

#### **Seção II**

##### **Da Exclusão de Instituições Associadas**

**Art. 81** - Cada Instituição Associada está sujeita à avaliação permanente do colegiado, baseada nos seguintes parâmetros:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- I. atuação conforme o projeto pedagógico do PPGFIL;
- II. qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e discente;
- III. adequação de infraestrutura física;
- IV. existência de demanda.

**Art. 82** - As instituições associadas que não atenderem aos critérios definidos conforme avaliação realizada pela Comissão, serão excluídas da associação e:

- I - não poderão mais participar de edital de seleção e matricular novos discentes;
- II - terão os diplomas reconhecidos com validade nacional para os discentes já matriculados, desde que estejam previamente cadastrados nos sistemas da CAPES; e
- III - deverão fornecer para a CAPES as informações dos discentes que tenham sido titulados na condição do inciso segundo deste artigo, visando a resguardar o direito adquirido pelos referidos discentes.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Dos critérios para manutenção da qualidade do programa**

**Art. 83** - A qualidade do programa será medida através de autoavaliação periódica realizada pelo Colegiado, levando em consideração os seguintes critérios:

- I - período de integralização do curso pelos/as discentes;
- II - rendimento acadêmico dos/as discentes;
- III - produção científica e tecnológica de docentes e discentes que atenda aos parâmetros da área indicados pela CAPES;
- IV - infraestrutura física adequada para atender aos objetivos do Programa;
- V - acompanhamento do projeto pedagógico de acordo com as demandas do mundo do trabalho.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Das Disposições finais**

**Art. 84** - O espaço físico para o funcionamento das salas de aula, Coordenação e Secretaria do PPGFIL será compartilhado entre UESC e UFSB, Campus Universitário Soane Nazaré de Andrade e Campus Universitário Sosígenes Costa, respectivamente.

**Art. 85** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, aos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – UESC, ou à CaPPG – UFSB, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 86** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna-Ilhéus, 28 de abril de 2025.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)